

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 611/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.



Portaria 007/2021

CÂMARA MUN. DE SÃO FELIX DO XINGU . PA

Dispõe sobre a contratação de Jovens Aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de São Félix do Xingu – PA e dá outras providências.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal de São Felix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1°. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão das empresas vencedoras de licitação pública, para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, a contratação de adolescente, nos termos das Leis Federais n° 8.069/1990 e 10.097/2000 e da Lei Municipal nº 532/2017.
- § 1º. O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal 10.097/2000, com suas alterações.
- § 2º. Deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 2 (dois) adolescente por contrato, nos termos do caput desse artigo.
 - § 3º. Deverão ser observadas como criteriosa para seleção do adolescente:
 - I Proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;
 - II Garantia de sua permanência escolar, sendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;
 - III A empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção do adolescente o rendimento escolar, comprovados mediante histórico ou declaração escolar.
- Art. 2°. O contrato do adolescente deverá ser de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período ou suspenso a qualquer momento por qualquer uma das partes envolvida desde que devidamente justificada.
 - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU- ESTADO DO PARÁ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES Prefeito Municipal de São Félix do Xingu-PA